ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / / 2021		ATA
APROVADO EM / / 2021		
REJEITADO EM / / 2021		
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências".

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, um cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objeto na presente Lei, além de constar data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

Art. 2º A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.

Art. 3º O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos roubados ou de forma irregular.

Art. 4º Até o dia 20 de cada mês, a empresa responsável encaminhará à Municipalidade para efeito de fiscalização, relatório das operações de compra dos materiais previstos nesta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicada sucessivamente:

I – advertência, por escrito;

II – multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município;

III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Rio Grande, 02 de junho de 2021.

Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

Justificativa: Em plenário

VISTO

Presidente